



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N° 304/2022

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ O PROGRAMA EMPREGUE UMA MÃE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ

Art.1º-Fica instituído, no âmbito Municipal de Maracanaú, o PROGRAMA EMPREGUE UMA MÃE, que tem por objetivo incentivar e ampliar a contratação de mães, a fim de apoiar a autonomia financeira de mulheres que se tornaram mães, por meio de sua inserção e/ou reinserção ao mercado de trabalho.

§1º - O programa de incentivo criado pelo *caput* deste artigo consiste em mobilizar empresas e estabelecimentos comerciais situados no Município de Maracanaú a disponibilizarem vagas de emprego com prioridade às mães, tendo como contrapartida o benefício fiscal de desconto aplicado sobre o valor líquido a ser pago a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN.

§2º - Para efeitos de enquadramento, o projeto instituído por este artigo abrange mulheres mães que possuam filhos com idade de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art.2º- Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Assistência Social e Cidadania (SASC) criar e gerir o cadastro das empresas interessadas em aderirem ao programa, bem como manter um Banco de vagas atualizado para efetuarem os encaminhamentos das mulheres às empresas.

§1º - A mãe interessada em integrar o projeto fará um cadastro junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC).

§2º - A empresa receberá a mãe encaminhada pela Secretaria e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§3º - Quando houver a contratação da mãe por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC).

§4º - Na hipótese da contratação da funcionária mãe por meio deste programa, o contrato de experiência deverá obrigatoriamente ser firmado pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§5º - Poderão aderir ao programa, as gestantes que já componham o quadro de funcionárias da empresa, desde que a empresa já esteja devidamente cadastrada no programa Empregue Uma Mãe, junto à



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC).

§6º - A empresa contratante deverá comunicar em até 10 (dez) dias úteis à Secretaria da rescisão contratual da empregada contratada nos termos do programa.

Art. 3º- Para fins de comprovação:

I – A empresa contratante deverá enviar a cada 6 (seis) meses a relação de comprovação do vínculo empregatício das mães contratadas;

II- A mãe contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC).

Art. 4º- As empresas que tiverem em seu quadro o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de funcionárias que sejam mães, contratadas nos termos do referido programa, farão jus a aplicação do desconto entre 5% e 20% (cinco por cento e vinte por cento), sobre valor líquido a ser pago a título de ISSQN.

§1º - O desconto instituído pelo *caput* deste artigo deverá ser aplicado proporcionalmente, levando-se em consideração o percentual de funcionárias mães contratadas nos termos do programa em relação ao quadro total de funcionárias da empresa.

§2º - Se o percentual estipulado pelo *caput* deste artigo for inferior a um número inteiro, será considerado o primeiro número inteiro subsequente.

§3º - Para efeitos de enquadramento nos termos do programa, somente serão contabilizadas as funcionárias mães admitidas nos termos do programa, ou as funcionárias que tenham engravidado após cadastramento da empresa no programa criado por esta lei.

§4º - As empresas que possuírem um quadro de funcionários compostos por mais de 100 (cem) empregados, deverão adequar as dependências da empresa para uso de todas as mães que componham o quadro de funcionárias, de modo a incluir:

I - Sala de amamentação para atender à todas as funcionárias lactantes com total privacidade;

II - Berçário e/ou brinquedoteca para acolher os filhos de até 3 (três) anos incompletos das funcionárias, ou fornecer o auxílio creche à todas as mães que integram seu quadro de funcionárias, prevalecerá o determinado em acordo e/ou convenção.

§5º - Em caso de fraude por parte da empresa beneficiária, inclusive a apresentação de declaração falsa, acarretará o cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo das penalidades legais e da cobrança da diferença entre o valor devido sem o desconto e o pago a menor em face do desconto concedido mediante fraude, com incidência de juros e multas legais.

Art. 5º- A empresa que se enquadrar nos requisitos do programa fazendo jus à concessão do desconto criado por esta lei receberá o Certificado AQUI TEM MÃE, em título de reconhecimento e prestígio que será fornecido pelo Município de Maracanaú em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC) de modo a tornar público o trabalho de inclusão e reinserção de mulheres que se tornaram mães ao mercado de trabalho.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

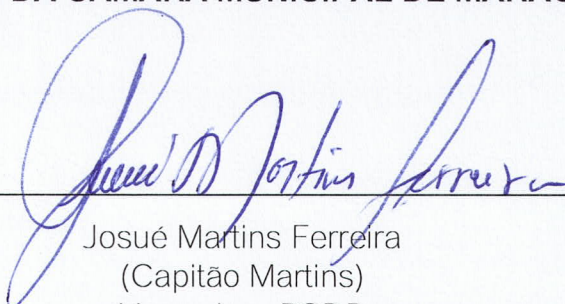
Art. 6º - Ato do chefe do poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as providências necessárias para execução do Projeto dentro do prazo de 6 (seis) meses a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE), de Ciência, Tecnologia, Inovação e Formação Tecnológica (SETEC), Secretaria da Mulher e Direitos Humanos a concessão do desconto previsto nesta Lei, após o encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SASC) .

Art. 7º - Os recursos necessários ao custeio do programa Empregue Uma Mãe deverão ser viabilizados por meio de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em
10 de Agosto de 2022



Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador - PSDB



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Historicamente, sabe-se que as mulheres sofrem discriminação no mercado de trabalho, ganham menos que os homens para desempenhar as mesmas tarefas, ainda que a escolaridade feminina seja maior que a dos homens.

Há outro dado alarmante: as mulheres têm maior dificuldade de conseguir emprego. Em diversos países, dados indicam que o desemprego de mulheres é bem mais alto do que o dos homens. Junto a isso, as mulheres são as que sofrem assédio no ambiente de trabalho.

Em termos jurídicos, a Constituição Brasileira vigente traz no art. 7º, inciso XXX “proibição de diferença de salários, de exercício de função e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”. Então a Constituição garante os direitos iguais entre homens e mulheres, mas a lei não é cumprida.

Dados de 2020 do IBGE apontam que ainda há uma enorme lacuna entre homens e mulheres no que tange ao trabalho doméstico e o trabalho público.

Por questões culturais históricas, acredita-se que contratar uma mulher seja pouco vantajoso, visto que ela poderá engravidar, ter dias de atestado médico, fora o período de licença maternidade, visto por alguns homens como um período longo e oneroso para a empresa.

Por estas razões, mulheres, sobretudo com filhos pequenos, sofrem dupla discriminação: por serem mulheres e por terem filhos, fato que não acontece com os homens. Justamente por acreditar que a responsabilidade com os cuidados dos filhos seja uma tarefa feminina, esse não é quesito importante quando homens procuram emprego.

Logo, há uma necessidade de mudar esse cenário, principalmente porque a maior parte dessas mães, são chefias femininas, totalmente responsáveis pelos filhos. Precisamos de políticas que incluam essas mulheres no mundo do trabalho.

Incentivar a iniciativa privada a empregar mães é diminuir o desemprego, garantir direitos fundamentais e dignidade a esse segmento tão importante, fazendo uma reparação histórica com essas mulheres que têm o poder de gerar vidas, mas cujos destinos são boicotados quando decidem se tornar mães.

Neste sentido, apresentamos o presente Anteprojeto de Lei para apreciação dos Nobres Pares.



Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador - PSDB